



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

PROCURADORIA-GERAL

DE: PROCURADORIA-GERAL
PARA: PRESIDÊNCIA

PARECER Nº. 175/2026
REF: PL N.º 82/2026
AUTORIA: VEREADOR MARCIO BERBET.

Excelentíssimo Senhor Presidente

Atendendo a Vossa Determinação e considerando a competência atribuída a este órgão pela Lei nº 3.809/2017, e, art. 31 do Regimento Interno desta Casa de Leis, cabe aduzir o que segue:



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

I - DO RELATÓRIO

O Ilustre Vereador Marcio Berbet propõe o Projeto de Lei nº **82/2026**, protocolizado sob o nº. **7.412/2026**, exposto em 11 (onze) artigos, que: “INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PONTOS DE ENTREGA E COLETA PROGRAMADA DE RESÍDUOS VOLUMOSOS E ESPECIAIS, COMPLEMENTANDO A POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, se fazendo acompanhar de justificativa regimental.

A Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 13 de fevereiro de 2026, a existência de matérias registradas por outros Vereadores, bem como a necessidade de análise jurídica quanto às prejudicialidades e quanto aos quesitos para recebimento e distribuição da proposição, que tem conteúdo que guarda identidade ou semelhança com outra em tramitação.

O Departamento de Controle Legislativo e Arquivo Histórico certificou em 20 de fevereiro de 2026, a existência de Legislação Municipal disponível sobre a matéria, conforme se vê pela certidão **157/2026** informando ainda que já houve a transformação parcial em diploma legal (art. 167, Inciso I, do Regimento Interno).

Em 24 de fevereiro de 2026, o presente Projeto de Lei foi incluído no expediente da 2ª Sessão Ordinária para conhecimento da Matéria pelo Excelsior Plenário e na mesma data a proposição em comento foi encaminhada a esta Procuradoria-Geral.

É a síntese do essencial.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

II - DO MÉRITO

Conforme alega o Autor em sua Mensagem Justificativa:

O Município de Campo Mourão já dispõe de uma legislação ambiental moderna e estruturada, especialmente a **Lei nº 3.898/2018**, que instituiu o PMGIRS e a Política Municipal de Resíduos Sólidos, prevendo expressamente a existência de Pontos de Entrega Voluntária, sistemas de coleta, logística reversa e destinação ambientalmente adequada.

Todavia, a experiência prática demonstra que, apesar da existência da política pública, a população ainda enfrenta dificuldades no descarte correto de resíduos volumosos e especiais, como móveis, eletrodomésticos, equipamentos eletrônicos e outros materiais que não são abrangidos pela coleta domiciliar convencional, o que resulta, muitas vezes, em descarte irregular, degradação ambiental e riscos à saúde pública.

Diante desse cenário, a presente proposição não cria novas estruturas administrativas nem impõe obrigações operacionais ao Poder Executivo, limitando-se a **institucionalizar, organizar e fortalecer, em nível normativo, um programa de diretrizes públicas**, já compatível e integrado ao PMGIRS vigente.

A iniciativa parlamentar respeita integralmente o princípio da separação dos poderes, uma vez que se restringe à definição de objetivos, diretrizes e finalidades de política pública ambiental, deixando a execução, a gestão e a operacionalização ao Poder Executivo, nos termos da legislação já em vigor.

Como já dito, a Coordenadoria de Assuntos Legislativos certificou, no dia 13 de fevereiro de 2026, a existência de matérias registradas por outros Vereadores e pelo Autor da presente proposição, necessitando de análise jurídica.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
Cx. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Com efeito, a Indicação Legislativa nº 80/2025 de autoria da Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café, possui a mesma finalidade da proposição em destaque, gerando prejudicialidade quanto a sua tramitação, atribuindo a nomenclatura “Caçamba Social” ao que o presente Autor denomina “Pontos de Entrega e Coleta Programada de Resíduos”, incentivando inclusive a destinação devida aos resíduos e promoção da respectiva reciclagem.

Nestes termos segundo as palavras da Autora:

A presente Indicação Legislativa tem por objetivo sugerir ao Poder Executivo Municipal a criação do Programa “Caçamba Social”, voltado à destinação adequada de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de pequenas reformas.

A proposta busca atender, prioritariamente, as famílias em situação de vulnerabilidade social, promovendo a inclusão e a cidadania. O programa, ao disponibilizar caçambas em pontos estratégicos do município, permitirá que os moradores tenham uma alternativa segura e regular para o descarte de resíduos, evitando o acúmulo em vias públicas, terrenos baldios e áreas de preservação.

Do ponto de vista ambiental, a iniciativa contribui para a preservação da limpeza urbana e para a redução dos impactos negativos decorrentes do descarte irregular. Além disso, o incentivo à separação e reciclagem dos materiais fortalece a educação ambiental e promove práticas sustentáveis em nossa cidade.

No aspecto social e econômico, o programa possibilita o fortalecimento das cooperativas de catadores e entidades da sociedade civil, gerando emprego e renda, ao mesmo tempo em que melhora a qualidade de vida da população de baixa renda.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

Inobstante, segue trecho da Minuta de Projeto de Lei contido na
Indicação Legislativa nº 80/2025:

Art. 1º Fica instituído o programa "Caçamba Social" no município de Campo Mourão, com o objetivo de promover a coleta de resíduos sólidos domésticos, materiais recicláveis e entulhos provenientes de reformas, como forma de auxiliar famílias de baixa renda, promovendo a limpeza e a organização urbana de forma sustentável e colaborativa.

Art. 2º O programa "Caçamba Social" terá a seguinte estrutura:

I - A disponibilização de caçambas de coleta em pontos estratégicos e acessíveis no município, com a colaboração de empresas privadas e da sociedade civil, para o recolhimento de resíduos domésticos e recicláveis;

II - O recolhimento de materiais recicláveis com o intuito de reaproveitamento e descarte adequado, além de incentivar a educação ambiental entre os moradores;

III - O benefício será destinado às famílias de baixa renda ou que se encontram em situação de vulnerabilidade social, mediante inscrição no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º A adesão ao programa "Caçamba Social" deverá ser realizada mediante inscrição junto à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a apresentação de documentos que comprovem a situação de vulnerabilidade social, e estará sujeita à disponibilidade de caçambas.

Art. 4º Para garantir a correta destinação dos resíduos, o programa contará com campanhas educativas e informativas, com a realização de palestras, distribuição de materiais de conscientização e orientações sobre a separação de materiais recicláveis e não recicláveis.

Assim, devido a identidade apontada, opina-se desfavoravelmente pela tramitação do Projeto de Lei em destaque.



PODER LEGISLATIVO DE CAMPO MOURÃO
ESTADO DO PARANÁ

RUA FRANCISCO FERREIRA ALBUQUERQUE 1488 - TELEFAX (44) 3518-5050 - CEP 87302-220
CX. POSTAL 421. C.N.P.J. 79.869.772/0001-14
CONTATO@CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR
WWW.CAMPOMOURAO.PR.LEG.BR

III - DA CONCLUSÃO

EX POSITIS, esta Procuradoria-Geral se manifesta **contrariamente** à tramitação do Projeto de Lei em relevo, considerando a existência da Indicação Legislativa nº 80/2025 de autoria da Vereadora Eliane Regina da Silva – Eliane do Café, devido as semelhanças de finalidades.

É o parecer *sub censura*, ressalvada, todavia, a análise dos nobres Edis.

Campo Mourão, 11 de março de 2026.

Ulisses Lima Takarada
Procurador Jurídico
OAB/PR 59.148